



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Humanista (PH) referentes ao ano de 2006.

PARTIDO HUMANISTA - PH

A Considerações Gerais

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2006 do **Partido Humanista**, doravante referido por PH ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, por nós efectuada.
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pelo IFAC, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas

adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Quando recebemos a minuta do Relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitámos ao PH comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas que nos foram remetidas constam da informação em Anexo e permitiram a eliminação e/ou esclarecimentos de algumas das questões suscitadas na minuta emitida pela AG&CD.
3. O Relatório final emitido pela AG&CD, com data de 26 de Novembro de 2008 (entregue na ECFP no dia 02 de Dezembro de 2008), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PH**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às contas da actividade do PH em 2006. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho. Na secção E são apresentados os Ênfases, no âmbito da Conclusão.
5. Solicitamos aos serviços do PH que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2006, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Não Foram Obtidas Respostas da parte dos Bancos à Circularização de saldos e outras informações. Impossibilidade de confirmar os saldos bancários (ver ponto 1 da Secção C);
- Os Donativos obtidos pelo Partido no ano de 2006 não foram depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (ver ponto 2 da Secção C);
- Constatámos Deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 3 da Secção C); e
- Existem Valores em Dívida para com os Militantes e Filiados do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2006 (ver ponto 4 da Secção C).

B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2006 do PH e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 714 euros e um total de capital próprio negativo de 17.275 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 535 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006 (que evidencia um total de proveitos de 4.467 euros e um total de custos de 5.002 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Mapa de Balanço em 31 de Dezembro de 2006

ACTIVO	2006
Dívidas de Terceiros	
Adiantamentos a Fornecedores	36
	<hr/> 36
Dep Bancários e Caixa	
Dep. Bancários	665
Caixa	13
	<hr/> 678
	<hr/> <hr/> 714

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO **2006**

Capital Próprio	
Resultados Transitados	-16.740
Excedente/(Défice) do Exercício	-535
	<hr/>
	-17.275
	<hr/>
Passivo	
Dívidas a Terceiros	
Outros Credores	17.989
	<hr/>
	5.045
	<hr/>
	714
	<hr/> <hr/>

Constatámos que Balanço apresentado pelo PH ao Tribunal Constitucional não apresenta comparativos com o ano anterior (ver ponto 3 da Secção C).

Mapa de Proveitos e Custos relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2006

	2006	2005
Proveitos e Ganhos		
Receitas Proveniente de Financiamento Privado	4.467	1.876
	<hr/>	<hr/>
	4.467	1.876
	<hr/>	<hr/>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	5.002	5.446
	<hr/>	<hr/>
	5.002	5.446
	<hr/>	<hr/>
RESULTADO	<hr/>	<hr/>
	- 535	- 3.570
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

2. O Balanço do PH reportado a 31 de Dezembro de 2006 apresenta Activos Totais Líquidos de 715 euros (855 de euros em 31.12.2005). Destaca-se, pela sua materialidade, o saldo da seguinte rubrica:
 - Depósito Bancário - (665 euros em 2006)
Até à data não foram recebidas as confirmações de saldos das Entidades Financeiras com quem o Partido trabalhou (ver ponto 1 da Secção C).

3. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2006 apresentam um valor negativo de 17.275 euros, com um agravamento em relação a finais do ano anterior (16.740 euros negativos em 31.12.2005) por força do prejuízo apurado em 2006 - 535 euros.

4. A capacidade do PH em liquidar o seu passivo - no valor de 17.989 euros - designadamente para com os seus filiados e militantes - depende da obtenção de apoios adicionais e da realização no futuro de operações lucrativas, uma vez que os únicos elementos Activos são: (i) Depósitos bancários - 665 euros, (ii) Caixa - 13 euros e (iii) Adiantamentos a Fornecedores - 36 euros - (ver ponto 4 da Secção C).

5. O resultado da actividade do PH apurado em 2006 representa uma melhoria significativa quando comparado com exercício anterior, conforme se descreve no quadro abaixo:

	2006	2005
Proveitos e Ganhos		
Receitas Proveniente de Financiamento Privado		
Donativos	4.467	1.876
	<u>4.467</u>	<u>1.876</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	5.002	5.447
	<u>5.002</u>	<u>5.447</u>
RESULTADO	<u><u>- 535</u></u>	<u><u>-3.571</u></u>

Pela leitura das Contas, a melhoria verificada ao nível dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2005 é explicada, essencialmente, pelo aumento dos donativos (+2.591 euros). Gostaríamos de obter explicações para este aumento tão acentuado dos Donativos entre 2005 e 2006.

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Circularização de Saldos e Outras Informações - Não Foram Obtidas Respostas dos Bancos aos pedidos de confirmação de saldos.

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a nosso pedido, solicitou ao PH a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da AG&CD, os auditores não receberam respostas aos pedidos de informação e não obtiveram evidência de que estes pedidos foram efectuados.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 – que :

"Solicitamos o envio de pedidos de confirmação de saldos e outras informações ao Millennium BCP e à Caixa Geral de Depósitos Até à data de emissão deste relatório ainda não obtivemos evidência de que esses pedidos foram efectuados e, também, não recebemos qualquer resposta dessas instituições financeiras."

O PH expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"Com respeito a falta de resposta das instituições financeiras aos pedidos de confirmação de saldos, o PH é totalmente alheio a essa circunstância, dado que da sua parte tudo fez para que os mesmos fossem efectuados Assim sendo, o PH não pode ser responsabilizado por esse facto omissivo, devendo as instituições financeiras em causa serem advertidas para passarem a cumprir as suas obrigações legais. De facto, o PH enviou à Entidade das Contas e Financiamento Politico (ECFP) as minutas recebidas desta, devidamente assinadas e carimbadas, que se destinaram a esse efeito, desconhecendo o que se terá passado depois no processo de comunicação da ECFP com as referidas instituições bancárias".

Segundo o Partido as minutas de confirmação de saldos foram recebidas da ECFP e enviadas à ECFP depois de assinadas e carimbadas.

Gostaríamos de esclarecer que as referidas minutas nunca poderiam ter sido enviadas pela ECFP uma vez que este procedimento foi realizado pelos auditores - AG&CD.

Acresce que, após uma consulta exaustiva aos nossos arquivos, advertimos o PH que as minutas assinadas e carimbadas pelo Partido, nunca foram recebidas por esta Entidade.

Face ao exposto, solicitamos o envio aos Bancos dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referentes ao exercício de 2006, com pedido de resposta urgente.

Esta limitação é particularmente grave porque nos impossibilita de avaliar em que medida: (i) todos os movimentos de receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2006 foram registados em contas bancárias, tal como definido no n.º 2

do art.º 3.º e no n.º 1 do art.º 9º, ambos da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (doravante apenas referida por Lei 19/2003), (ii) todas as receitas e despesas do Partido referentes ao exercício de 2006 foram registadas nos mapas enviados ao Tribunal Constitucional e (iii) todos os extractos bancários de movimentos das contas e extractos de contas de cartões de crédito foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12º da Lei 19/2003.

2. Os Donativos Obtidos pelo Partido no Ano de 2006 Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito

No decurso da auditoria, constatámos que os donativos recebidos pelo PH no Ano de 2006, no montante de 4.467 euros, não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e na qual só podem ser efectuados depósitos que tenham esta origem.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 – que:

"A análise que efectuámos aos recebimentos de tais montantes, permitiu constatar que os donativos foram recebidos de diversas pessoas singulares identificadas, não tendo o Partido evidenciado que emitiu os respectivos recibos. Os donativos foram integralmente depositados, por transferência bancária, maioritariamente na conta bancária junto do Millennium BCP referida na nota 3.4 acima. Assim, os donativos não foram depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, conforme previsto no n.º 2 do Artigo 7º da Lei 19/2003."

O PH expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"Se, por absurdo, aceitássemos a interpretação do n.º 2 do artigo 7º da Lei 19/2003 sustentada no relatório em apreço, então teríamos que entender que as contas bancárias onde se efectuam os depósitos dos donativos nunca poderiam ser movimentadas a débito, pois que tal contrariaria o seu destino exclusivo (depósito de donativos). Deste modo, estaria encontrada a fórmula para garantir a liquidez de que as instituições bancárias hoje em dia carecem, já que nessas contas só poderia entrar e nunca sair dinheiro. Contudo, como o PH não está disposto a pactuar com a usura bancária, limita-se a cumprir aquilo que lhe é imposto e que é não creditar a sua conta senão com depósitos de donativos. Quanto ao mais, esse dinheiro é obviamente destinado a fazer face às despesas próprias, pelo que tem de sair da conta sem que isso possa ser entendido como uma violação do destino exclusivo da respectiva conta bancária".

Como comentário à resposta do PH diremos apenas que, quando o n.º 2 do art.º

7.º da Lei 19/2003 determina que as contas bancárias em referência são “exclusivamente destinadas a esse efeito” – ou seja, “depósito de donativos” – apenas significa, como nos parece óbvio, que se não podem efectuar outro tipo de depósitos de proveniência diferente de donativos, não querendo o legislador impedir outro tipo de operações bancárias, como por exemplo pagamentos ou transferências. Pensamos que, nem por absurdo, seria legítima diferente interpretação.

Face ao exposto, o PH não cumpriu com os termos do n.º 2 do art.º 7.º da Lei 19/2003.

Salientamos que este incumprimento já foi identificado no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

O Balanço preparado pelo Partido não apresenta comparativos com o ano anterior.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.3 – que:

“O plano de contas adoptado pelo PH para registo das diversas operações realizadas durante o ano de 2006, enquadra-se no disposto no POC aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas por diversos diplomas publicados posteriormente Salientamos, porém, que o Balanço não apresenta comparativos com o ano anterior e o Anexo não discrimina as despesas realizadas pelo Partido durante o ano.”

O PH expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

“ O PH protesta vir a juntar no prazo de dez dias novo balanço do ano de 2006, com introdução dos dados comparativos com o ano anterior, dado que quando apresentou as respectivas contas não tinha ainda sido advertido para a necessidade de o fazer, o que só veio a acontecer com a notificação do relatório sobre a auditoria às contas de 2005.”

Até à data do presente Relatório não obtivemos evidência do envio do referido balanço com a introdução dos dados comparativos.

Face ao exposto, solicitamos o envio do Balanço em referência ao exercício de 2006, comparando-o com o ano anterior, para dar cumprimento ao disposto no POC

4. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2006.

O Balanço inclui saldos reflectidos na rubrica de "Outros Credores" referentes a valores em dívida para com os militantes ou filiados do PH, no montante de 17.989 euros, decompostos como segue:

	<u>Saldo</u> <u>31.12.2005</u>	<u>Aumentos</u>	<u>Saldo</u> <u>31.12.2006</u>
Emílio Rubio	5.800,00	-	5.800,00
Manuel Afonso	6.960,09	1.039,42	7.999,51
Pedro Maria Braga	4.189,92	-	4.189,92
	<u>16.950,01</u>	<u>3.368</u>	<u>17.989,43</u>

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4 – que:

"O montante devido a Manuel Afonso aumentou em 2006 cerca de 1.039 euros, relativos a pagamentos por conta de rendas das sedes de Lisboa e Porto. Não foi efectuada qualquer regularização do saldo anterior

Solicitamos por e-mail a confirmação dos saldos acima indicados, não tendo sido obtida resposta até à data da emissão do presente relatório

Salientamos que, de acordo com a alínea c) do nº 3 do Artigo 8º da Lei 19/2003, este tipo de financiamento está vedado aos partidos políticos.

De acordo com os comentários do Partido efectuados no ano anterior, os valores referidos não constituem pagamento de despesas ou financiamentos indirectos por parte de militantes do Partido, mas sim suprimentos efectuados ao Partido. O Partido referiu, ainda, que "os militantes em causa fizeram o pagamento dessas despesas de modo a que o Partido não incorresse em mora e tivesse que pagar indemnizações para não perder o direito a utilizar as suas únicas sedes. Existe o compromisso de devolver esses valores aos mesmos militantes assim que o partido consiga obter fundos, nomeadamente através da instituição do pagamento de quotas ou por via de subvenções públicas que implementem um tratamento igualitário das forças políticas, com respeito pelas minorias. Os militantes credores não estabeleceram qualquer prazo para esta regularização, tendo até insistido em prescindir destes créditos, solução que não foi aceite pelo partido" O Partido não considera esta prática a ideal, mas sim como último recurso. Mais informou que durante os anos de 2005 e 2006, conseguiu reduzir o recurso a esse procedimento,

e que durante o ano de 2007 o eliminou completamente.

O enquadramento dado pelo Partido aos saldos indicados não está previsto na Lei 19/2003, nomeadamente no Artigo 3º."

O PH expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"No que diz respeito à alegada violação da alínea c) do nº3 do artigo ao da Lei 19/2003, rejeitamos frontalmente que a prática de financiamento seguida junto dos seus militantes por parte do PH, para fazer face às respectivas despesas, passa ser qualificada como "contribuições ou donativos indirectos". Com efeito, só se poderia falar de contribuições ou donativos se essas quantias tivessem sido doadas pelos referidos militantes. Ora, neste caso, essas quantias foram mutuadas e constituíram o PH na posição de devedor aos respectivos mutuantes. Por outro lado, o artigo 3º nº1 f) da Lei nº 19/2003 admite expressamente o produto de empréstimos como receitas próprias dos partidos políticos. A falta de previsão expressa da possibilidade de concessão de créditos por parte de particulares não configura nem pode configurar uma proibição dos mesmos. Na verdade, sendo a República portuguesa um estado de direito democrático, no qual vigora por isso o princípio da legalidade, no que respeita aos particulares tudo o que não está expressamente proibido deve-se ter por permitido, ao contrário da lógica aplicável ao Estado e administração pública (em que tudo o que não está expressamente permitido se deve ter por proibido). Ora, embora com fins públicos relevantes, os partidos políticos são associações de direito privado e, como tal, particulares face à lei. Assim, é totalmente infundado retirar do enunciado legal uma proibição da contracção de empréstimos por parte dos partidos políticos junto de particulares; do mesmo modo, é ilegítimo impor uma obrigação de recurso ao crédito, em caso de necessidade, no mercado bancário exclusivamente, com tudo o que isso implica em termos de custos financeiros acrescidos".

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão n.º 146/2007 que:

"(...) Cumpre, porém, advertir que os partidos deverão fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g, identidade dos respectivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respectivo suporte documental), sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados – assim se contornando os limites legais a eles respeitantes."

Solicitamos ao PH informação sobre os créditos contraídos junto de filiados ou militantes, das suas condições de reembolso e juros e respectivo suporte documental (recibo e contrato), com a identificação dos titulares.

Solicitamos ainda que nos esclareçam se estes créditos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2007 ou 2008 e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2006.

Face ao exposto, não estamos em condições de avaliar quando e de que forma é que o saldo reflectido na rubrica de "Outros Credores" referente a valores em dívida para com os filiados ou os militantes do PH no montante de 17.989 euros virá a ser reembolsado ou regularizado, sobretudo atendendo à situação de capitais próprios negativos.

D Conclusões

5. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas Anuais de 2006 não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 4 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que afectem os Proveitos e os Custos declarados pelo **Partido Humanista** no seu Mapa Anual de Proveitos e de Custos.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfases

6. Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:
 - a) O Partido regista como custo as multas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Nestas circunstâncias, poderão existir multas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2004, 2005

e 2006, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras do Partido referentes ao exercício de 2006.

- b) Os capitais próprios do Partido Humanista - PH apresentam um valor negativo de 17.275 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua actividade e em liquidar os seus Passivos, designadamente para com os seus filiados ou militantes, depende do apoio que vier a ser prestado por estes e da realização, no futuro, de operações lucrativas.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos